



Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

85.570-000

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445

SÃO JOÃO

PARANÁ



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Anexo de Metas da Lei nº 1.643, de 16/06/2015 – Plano Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL de São João, Estado do Paraná, aprovou e, eu Selço de Oliveira Presidente encaminho para sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo à Lei nº 1.643, de 16 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação nos termos que especifica:

Redação Atual

“ 6.4 OBJETIVOS E METAS DO PME NO MUNICÍPIO

1- Universalizar a oferta na educação Infantil de forma a atender em cinco anos, 50% da população de até 3 anos de idade, reservado o direto a opção da família pela matrícula ou não;”

Nova Redação

“ 6.4 OBJETIVOS E METAS DO PME NO MUNICÍPIO

1- Ampliar a oferta na educação infantil de forma a atender até o final da vigência deste plano, 50% da população de até 3 anos de idade, reservado o direito de opção da família pela matrícula ou não;”

...

Redação Atual

“7- Adquirir, durante a vigência deste Plano e conforme disponibilidade financeira, recursos tecnológicos tais como: computador com acesso à internet, impressora, filmadora e máquina fotográfica digital para a secretaria e sala dos professores, bem como, televisão, DVD e aparelho de cd, para cada sala de aula das instituições municipais que atendem a Educação Infantil.”

Nova Redação

“7- Adquirir, durante a vigência deste Plano e conforme disponibilidade financeira, recursos tecnológicos que garantam o acesso a tecnologias digitais e conectividade para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e administrativas, em formato presencial, remoto ou híbrido, conforme a necessidade.”

...



Redação Atual

“7.4 OBJETIVOS E METAS DO PME NO MUNICÍPIO

1- Garantir acesso aos docentes às formações que assim como o PNAIC, possam fazer refletir e ter um novo olhar no trabalho pedagógico. As capacitações ofertadas atualmente são de suma relevância, tanto as da esfera municipal como da federal. - Capacitações específicas para formação de docentes na perspectiva da inclusão;”

Nova Redação

“1- Garantir o acesso dos docentes às formações disponibilizadas pelos órgãos nacional e estadual de educação, com destaque para capacitações na perspectiva da inclusão;”

...

Redação Atual

“12- Ampliação do atendimento psicológico aos discentes e também aos docentes, considerando que o trabalho com os seres humanos é extremamente desgastante;”

Nova Redação

“12- Ampliar o suporte pedagógico para atender os alunos com dificuldades de aprendizagem, através de profissionais da área de psicologia;”

Redação Atual

“13- Atendimento de fonoaudiólogo para os docentes e ampliação do atendimento aos discentes;”

Nova Redação

“13- Garantir o atendimento com fonoaudiólogo para os discentes que necessitem;”

...

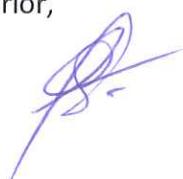
Redação Atual

“11.4 OBJETIVOS E METAS DO MUNICÍPIO

5- Apoiar, a partir da aprovação deste plano, a implantação de cursos de pós-graduação presencial ou a distância, em parceria com instituições de ensino superior tanto públicas quanto privadas.”

Nova Redação

“5- Apoiar, a partir da aprovação deste plano, a implantação de cursos de pós-graduação na modalidade EAD, em parceria com instituições de ensino superior, tanto públicas quanto privadas.”



Redação Atual

"12.4 OBJETIVOS E METAS DO MUNICÍPIO

3- Elaborar e implementar um instrumento de avaliação específico para os diretores escolares, inclusive com avaliação por toda a comunidade escolar;"

Nova Redação

"3- Estudar com a comunidade escolar o desenvolvimento de instrumentos que permitam à SME identificar elementos para a melhoria na gestão das escolas, respeitando-se a dignidade, a privacidade das pessoas e o tratamento das informações de acordo com a LGPD;"

Art. 2º Ficam suprimidos os seguintes dispositivos do PME: subitem 20, do Item 7.4 OBJETIVOS E METAS DO PME NO MUNICÍPIO e o subitem 10, do Item 11.4 OBJETIVOS E METAS DO MUNICÍPIO.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Sala da Presidência em, 28 de novembro 2022.



SELÇO DE OLIVEIRA
Presidente



